



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 3.986/2015

EMENTA: Acrescenta parágrafos ao Artigo 4º da Lei nº. 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos Artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº. 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº. 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos Artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº. 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

“**Art. 4º**

I.....

II

III

IV.....

V

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º - O desrespeito à presente lei ensejará caracterização de danos morais ao consumidor .

Parágrafo 5º - Para o cumprimento do disposto neste Artigo é obrigatório a afixação da cópia desta Lei, no lado interno do estabelecimento bancário, com letras em tamanho de fácil leitura.

..... “(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2015.

Acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

"Art. 4º

I

II

III

IV

V

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º – O desrespeito à presente lei ensejará caracterização de danos morais ao consumidor.

§ 5º – Para o cumprimento do disposto neste artigo é obrigatória a afixação da cópia desta lei, no lado interno do estabelecimento bancário, com letras em tamanho de fácil leitura.

....." (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de abril de 2014.


AMARO NOGUEIRA ALVES
- PRESIDENTE -


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO -